

CONTRIBUIÇÕES

Segurança Social exige anexo extra a dependentes com recibos verdes

Segurança Social está a exigir que os trabalhadores por conta de outrem e pensionistas que passam recibos verdes preencham um formulário adicional, junto à declaração de IRS. Especialistas dividem-se quando ao fundamento legal para esta nova exigência.

ELISABETE MIRANDA
elisabetemiranda@negocios.pt

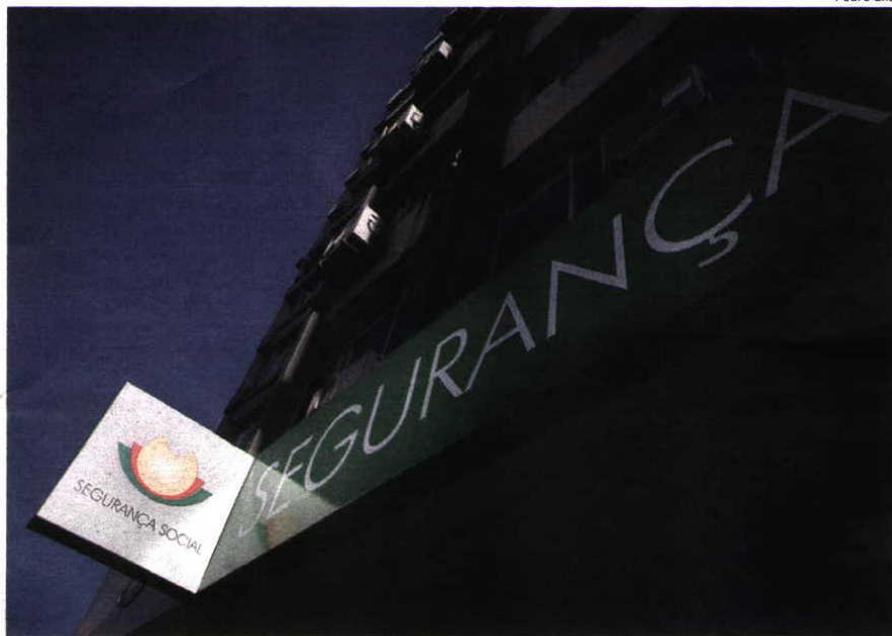
A Segurança Social está a exigir aos trabalhadores por conta de outrem (TCO) que tenham actividade aberta como independentes que preencham o anexo SS junto à declaração de IRS, uma exigência que está a apanhar muitos contribuintes desprevenidos.

Ao abrigo desta nova interpretação, os TCO que passam recibos verdes, são obrigados a preencher não só o habitual anexo B, para indicarem os rendimentos que auferiram na sua actividade independente, como têm também de preencher o anexo SS, uma espécie de declaração anual. Quem ainda não o fez, deverá entregar uma declaração de alteração até ao final do mês. O mesmo é aplicável aos pensionistas com recibos verdes.

A novidade foi dada pelo Instituto da Segurança Social (ISS) no passado dia 7 de Maio na sua página electrónica (tinham já decorridos sete dias sobre o início da entrega do IRS) mas, na altura, passou relativamente despercebida. Agora que a notícia se espalhou, o ISS diz que não há nada de novo. Segundo fonte oficial desta instituição, "não houve qualquer alteração relativa ao anexo SS em 2015 face ao ano de 2014".

Ou seja, segundo ISS, já em 2014 era obrigatória a entrega desta declaração. Na altura, contudo, o ISS não emitiu um comunicado a informar do sucedido, como fez este ano, tendo apenas prestado a informação através da sua rede de atendimento.

O anexo SS, um documento que aparece junto à declaração de IRS, tornou-se obrigatório em 2013 (em 2012 já tinha havido um outro documento, mas independente do IRS). O



Instituto de Segurança Social diz que nada mudou desde 2014, mas não adianta qual o fundamento legal.

objectivo era verificar quais os independentes que tinham mais de 80% do seu rendimento concentrado numa única entidade, isto é, servia para a Segurança Social descobrir os falsos recibos verdes. A obrigação fi-

cou prevista no Código Contributivo e no decreto-regulamentar 50/2012, e, na altura, o ISS emitiu instruções a explicar que ficava de fora um leque alargado, entre os quais os dependentes e pensionistas com recibos verdes.

Este ano, numa nova nota muda de posição. Com que fundamento legal? O ISS diz ao Negócios que se fundamenta nas alterações ao 151.º e 152.º do Código Contributivo. Mas para Paula Franco, da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, não há uma mudança na lei que possa ter ditado esta alteração. O artigo 152.º do Código Contributivo obriga à entrega de uma declaração anual de actividade, mas apenas "aos TI sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva", isto é, para aqueles recibos verdes que fazem descontos. Para a especialista, "esta nova obrigação não resulta da lei", considera.

Já para Leonardo Marques dos Santos, da PLMJ, a obrigação está

prevista desde 2013, mais concretamente quando nas letras miúdas das instruções aprovadas pelas sucessivas portarias se diz que os independentes isentos (de contribuir) não têm de preencher o quadro 6. Ora, se não têm de preencher o quadro 6, têm de preencher tudo o resto. Se em 2013 não foi obrigatório, foi porque o ISS resolveu criar uma excepção. "Não vejo que haja uma ilegalidade. Desde 2013 que a Portaria com as instruções do anexo SS prevê o seu preenchimento, só que parece que em 2013 houve uma instrução a aligeirar a obrigação", sustenta. Quando muito, a questão pode colocar-se a montante: "O particular não deve ser obrigado a revelar mais informação do que a estritamente necessária [para as necessidades tributárias]. É este ónus sobre o particular necessário?".

Relativamente a 2014, o ISS diz que "não aplicou ainda qualquer contra-ordenação. ■

“

Esta nova obrigação não resulta da lei. O Código Contributivo apenas obriga à entrega de uma declaração anual aos TI sujeitos a uma obrigação contributiva.



PAULA FRANCO
Assessora da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas

Desde 2013 que a Portaria com as instruções do anexo SS prevê o seu preenchimento, só que parece que em 2013 houve uma instrução a aligeirar a obrigação.



LEONARDO MARQUES DOS SANTOS
Associado sénior da PLMJ

”

Quem não entregou o anexo junto ao IRS deve entregar uma declaração de substituição até ao fim do mês.